

Parecer nº 63/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0029985/2024-32

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 100563563			
PA COPAM SLA Nº: 1407/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: VALE S.A-CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA	CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09		
EMPREENDIMENTO: Implantação do Britador Móvel	CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09		
ENDEREÇO: Complexo Minerador de Itabira - Imóvel Itabira - Bloco 01			
MUNICÍPIO(S): Itabira-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 38' 33,22" S e Longitude 43° 15' 29,30" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-1	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	3	Capacidade instalada de 1.200.000,0 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Maria Luiza Camargos Faria Eduardo Parussolo Ely Batista Oliveira	MG20243080321 MG20243030227 MG20242894124		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3		



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Diretor (a), em 30/10/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100009654** e o código CRC **496E3154**.



Parecer de Licença Ambiental Simplificada nº63 /FEAM/URA LM - CAT/2024 SEI 100009654

O empreendimento VALE S.A-CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA, CNPJ n. 33.592.510/0164-09, encontra-se instalado município de Itabira-MG e atuando no ramo minerário e pretende regularizar a Implantação do Britador Móvel na área do complexo.

O responsável legal do empreendimento promoveu requisição de Licenciamento Ambiental, por meio da solicitação nº 2024.07.04.003.0003680 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1.200.000,0 t/ano; conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 217/2017.

No intuito de realizar a adequação da instrução processual, o empreendedor formalizou no SLA a solicitação sob processo administrativo nº1407/2024, em 26/07/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos exigidos pelo SLA.

A partir da conjugação do potencial poluidor/degradador e porte da atividade objeto de regularização, o empreendimento foi definido como classe 03, sem critério locacional, conforme definições e parâmetros da DN COPAM nº. 217/2017.

O objeto do licenciamento consiste na ampliação do empreendimento CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA Ltda., haja vista que este possui atividades minerárias licenciadas no PA COPAM 0119/1986/100/2011 - Pilha de Disposição de Estéril Periquito (LO 008/2011), PA COPAM 0119/1986/101/2012 - Ampliação do Complexo Minerador Itabira (LO 005/2012), bem como PA COPAM 0119/1986/075/2004 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro (REV LO 12/2012), sendo que todas estão em processo de revalidação no órgão ambiental através do PA COPAM 0119/1986/113/2015 – Revalidação da Licença de Operação Complexo Itabira.

Neste contexto, considerando as disposições do art. 35 do Decreto Estadual 47383/2018:

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de **renovação**, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Grifo nosso)

Considerando que o empreendimento opera as atividades de Pilha de Rejeito/Estéril, Lavra a céu aberto - Minério de ferro e Unidade de Tratamento de Minérios a Úmido (UTM) de minério de ferro, dessa forma, a ampliação requerida se trata de inclusão de atividade, sendo enquadrada na modalidade LAS/RAS conforme previsto no art. 35 supracitado.



Registra-se que conforme caracterização do SLA (cod.11001) o empreendimento encontra-se na fase de operação iniciada em 15/01/2021. Conforme Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 245/2021 (SEI 1370.01.0045657/2021-13, doc.35171083), informa a operação do britador móvel no Complexo de Itabira para a produção de britas, diferenciando-se das demais atividades de extração e beneficiamento de minério de ferro. Ainda, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 282177/2021 por instalar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental com a implantação de britador para produção de britas para uso em acessos e estradas do empreendimento. Dessa forma, em conformidade com o art. 32. Do decreto Estadual 47383/2018, o licenciamento ambiental em tela tem caráter corretivo.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, em 16/09/2024 foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 09/10/2024. No dia 16/10/2024 foi enviada reiteração, com atendimento na mesma data.

Cabe ressaltar que, o empreendedor solicitou a atividade de “Britamento de pedras para construção civil” código B-01-01-5 com área útil de 1,9 ha. Dessa forma, conforme instrução da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, os empreendimentos minerários que promovam a extração de rocha para produção de brita, a atividade subsequente de britagem deverá ser licenciada pelo código de UTM com tratamento a seco código A-05-01-0. Assim, o processo foi ineptado e solicitado ao empreendedor regularizar a atividade Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco código A-05-01. A nova caracterização foi realizada em 30/11/2024 conforme a solicitação n.2024.10.04.003.000369.

A atividade minerária está inserida na área operacional do Complexo de Itabira, zona rural do município de Itabira. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 38' 33,22" S e Longitude 43° 15' 29,30" W.





Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA Fonte: IDE SISEMA, 2024

A área diretamente afetada (ADA) pelo britador móvel está instalada na Área 1 -Mina Periquito – PDE Periquito e irá operar neste local até 2034. Posteriormente, poderá ocorrer alteração do local de instalação para a Área 2- Mina Dois Córregos – Topo - PDE Borrachudo devido a otimização da jazida.

A atividade minerária localiza-se nos limites do imóvel rural Itabira - Bloco 01, que compreende 12 matrículas com área total de 15.482,3382 ha e com reserva legal de 3.060,0587 ha de titularidade da Vale. Em 14/06/2022, foi averbada nova área de 3.273,17 ha de reserva legal, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação distribuídos da seguinte forma: 2.141,51 ha dentro do próprio bloco (MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D); 261,62 ha no Bloco 02 de Itabira (MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA), e; 870,04 ha dentro no imóvel CAR denominado Lavrinhas ou Dona Vivência (MG-3145901- 495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8).

Frisa-se que a competência pela análise do CAR será realizada no âmbito do processo de renovação em andamento, com respaldo no art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132/2022.

Tendo em vista a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, considerando os arquivos digitais do SICAR e os arquivos digitais da ADA, verificou-se que não há sobreposição e /ou eventual interferência entre ADA pelo empreendimento e áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Na caracterização do empreendimento foi informado que não haverá necessidade de intervenções ambientais na Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual n. 47.749/2019, haja vista que os locais propostos do projeto encontram-se em áreas antropizadas e devidamente licenciadas.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, conforme previsto no art.35 do Decreto estadual 47383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, **observada a incidência de critérios locacionais**. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (grifo nosso)

O empreendedor informou no SLA (cód-05158) que não haverá incremento de ADA. Conforme as disposições da Instrução de Serviço IS n. 06/2019 na solicitação de ampliação, caso o empreendedor informe o não incremento de ADA já licenciada, o enquadramento não incidirá os critérios locacionais. Dessa forma, considerando os arquivos digitais e a justificativa de não incremento de ADA apresentados no âmbito do licenciamento, estes confirmam o não incremento da ADA, portanto, de acordo a legislação vigente, não incide critério locacional.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica-CH DO2 Rio Piracicaba, Bacia hidrográfica do Rio Doce. A demanda hídrica do empreendimento será através da captação de



água subterrânea autorizada na Portaria de Outorga Nº 1504009/2019 (Volume outorgado 280,0 m³/h), que se encontra em processo de renovação de outorga nº 22298/2024 para fins de rebaixamento de nível de água. A água utilizada é recirculada no processo para aspersão dos acessos principais e secundários, com caminhões pipa, de pequeno e grande porte, sendo utilizado, em média, 20 m³/dia. Para consumo humano, utiliza-se em média 2,4 m³/dia, considerando uma média de 30 pessoas ao dia. O abastecimento é realizado através do caminhão pipa de água potável, que irá abastecer o reservatório principal da instalação.

A ADA compreende 1,90 ha, sendo que as estruturas físicas que compõem empreendimento consistem em conjunto de britagem, canteiro de obra, sanitários banheiros químicos e sanitários hidráulicos disponíveis no canteiro e oficinas. Pontua-se que não terá refeitório. Nesse sentido, os empregados utilizarão os restaurantes disponíveis nas Minas de Conceição, Periquito ou Cauê. Ainda, as demais unidades de apoio, como ambulatório e escritório, já são estruturas licenciadas e em operação do complexo minerário.

A operação da britagem requer as seguintes máquinas/equipamentos: Guindaste plataforma – fase de instalação, Britador Móvel Caminhão grande porte Caterpillar ou Komatsu, Carregadeira grande porte Komatsu, Caminhão pequeno porte, Carregadeira pequeno porte e Escavadeira.

A UTM tem a colaboração de 30 funcionários, sendo 02 turnos com jornada de trabalho 12 h para o Operacional e 01 turnos para o administrativo com jornada de trabalho 8 h em 07 dias semanais.

O abastecimento de máquinas/equipamentos e da planta de britagem são realizados através de caminhões comboios que são abastecidos nos postos de combustível internos da Vale S.A.

Quanto à manutenção dos equipamentos auxiliares, os pequenos reparos são realizados internamente, enquanto as manutenções mais complexas são realizadas em oficinas externas. As manutenções da planta do britador móvel são realizadas na própria instalação, em que irá ocorrer a manutenção preventiva com periodicidade de quatro vezes mensais, enquanto as manutenções corretivas e mais complexas serão direcionadas para oficinas externas.

Em relação ao fornecimento de energia elétrica para a UTM é proveniente de um transformador rebaixador 13,8kv/440V em uma potência de 500Kva, cuja origem é uma subestação principal (SECO69kv) situada na Mina de Conceição no Complexo Itabira.

O Britador Móvel tem como objetivo manter a continuidade operacional no Complexo de Itabira, com a produção de material agregado para uso no tamponamento de furos para desmonte, acessos e estradas, mantendo a condição segura de operação e, ainda, evitar a destinação de material rochoso para as pilhas de disposições de estéreis.

O processo produtivo é realizado com Britador Móvel – BM, cujos equipamentos possuem capacidade de britagem de 72.000ton/mês a 100.000ton/mês. No processo utiliza-se estéril compacto (xisto e/ou gnaisse) da área de lavra Minas do Meio para produção de material agregado, também chamado de materiais granulares.

A operação da UTM compreende duas etapas: britagem primária e britagem secundária. A produção ocorre conforme o seguinte fluxo:



- O processo inicia com o fornecimento de material no pátio de alimentação pela operação de mina, sendo estes materiais provenientes das frentes de lavras, com o fornecimento de material realizado com caminhões com capacidade de 240t.
- Em sequência, os materiais menores que 600mm são alimentados diretamente no britador primário através da carregadeira de pequeno porte. Os materiais maiores que 600mm são separados e fragmentados com rompedor hidráulico acoplado em uma escavadeira de 36t, posteriormente este material será direcionado ao britador primário.
- Após a fragmentação do britador primário, o material será classificado em um circuito de peneiras. Os não passantes (retidos na peneira) irão retomar para o circuito para serem fragmentados no britador secundário.
- O material britado será direcionado para usina do Complexo de Itabira para classificação granulométrica. Os materiais que ficarem com a granulometria superior ao esperado irão para britagem secundária para adequação granulométrica. Os produtos gerados são: Pó do agregado (0 a 22 mm), Agregado faixa 03 (23 a 50 mm), Agregado faixa 04 (51 a 100 mm) e/ou Pedra de mão (101 a 300 mm).

O processo ocorrerá em circuito fechado, portanto, não ocorre impacto na capacidade produtiva da usina em relação à massa. A remoção do produto é realizada com carregadeira e caminhões e direcionados para as frentes de operação para realização das devidas correções das vias de acessos do Complexo de Itabira de acordo com a necessidade, tamponamento de furos para desmonte e os excedentes serão direcionados para os locais de armazenamento temporário, sendo a Área 01 o topo da PDE Periquito na Mina Periquito e a Área 02 o acesso à PDE Canga Superior na Mina Conceição.

Os principais aspectos/impactos ambientais negativos, inerentes à atividade de operação/ampliação do empreendimento, foram identificados no RAS e demais estudos, de onde extraem-se as considerações:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (efluentes sanitários). Na área da UTM será utilizado sanitários hidráulicos e banheiro químico com destinação do efluente para empresa com devida licença, LOC BAN/MG Locação de Equipamentos Ltda – ME. Em relação aos sanitários hidráulicos, os efluentes gerados são tratados nas ETEs internas instaladas no Complexo Itabira, também licenciadas através do PA COPAM 0119/1986/075/2004 - REVLO 12/2012 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido (minério de ferro). LOC BAN/MG Locação de Equipamentos Ltda – ME

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na operação do empreendimento são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis e não recicláveis), resíduos II B (sucatas), resíduos de classe I (óleos retidos e/ou materiais contaminados com óleos/graxa). São gerados os seguintes tipos de resíduos: Resíduos de banheiro químico, Sucatas em geral proveniente da operação e manutenção e resíduo oleoso proveniente da manutenção de equipamentos. Como medida de controle, são utilizadas bandejas de contenção em caso de eventuais vazamentos e Ocionalmente. Também pode ser gerado resíduos de escritório.



Os resíduos sólidos gerados serão recolhidos em coletores e depois destinados para o Centro de Materiais Descartáveis (CMD). A destinação final é tratada conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Complexo Minerário da licença ambiental vigente, PA COPAM 0119/1986/075/2004 - REVLO 12/2012 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido (minério de ferro), sendo: a sucata ferrosa: destinados para siderúrgica, com finalidade de reciclagem na empresa Arcelor Mittal, resíduos de escritório destinados a reciclagem pela empresa Recipar Ambiental, resíduos contaminados com óleo e graxa destinados para co-processamento pela Empresa SR Tratamento; resíduo oleoso (óleo lubrificante usado) destinado para re-refino pela empresa PETROLUB.

Emissões atmosféricas: As emissões consistem em gases veiculares e materiais particulados gerados no provenientes da disposição do material, beneficiamento e da movimentação de veículos e equipamentos nos acessos.

Conforme informado o Complexo Minerador de Itabira possui uma rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar, que contempla a área objeto do licenciamento. Existem 04 estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar para o município de Itabira e uma estação meteorológica. O Programa de Monitoramento da qualidade do Ar consta na licença vigente, PA COPAM 0119/1986/075/2004 - REV LO 12/2012 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido (minério de ferro), o qual o relatório é protocolado anualmente junto ao órgão ambiental.

Ainda, para mitigar as emissões atmosféricas na área do complexo mineral, tem-se a limitação de velocidade em vias não pavimentadas; aspersão de vias não pavimentadas; aspersão nas pilhas e se necessário, aplicação de polímero.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações será proveniente da movimentação de máquinas e equipamentos. A operação do britador implica no uso de equipamentos que constitua fonte de ruído capaz de produzir níveis de pressão sonora.

A Vale S.A. realiza monitoramento de ruídos no Complexo de Itabira em pontos internos e externos à sua propriedade, diurnos e noturnos e em decorrência de suas atividades, realiza diariamente o monitoramento de vibração por meio de sismógrafos nas adjacências do complexo mineral.

Deste modo, no Complexo de Itabira ocorre a execução do Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental e do Programa de Monitoramento de Vibração Sísmica, apresentados na licença vigente, PA COPAM 0119/1986/075/2004 - REV LO 12/2012 - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido (minério de ferro).

Neste contexto, considerando que a VALE S.A-CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA possui medidas de controle e programas de monitoramento implementados e que a abrange a área objeto do licenciamento, sendo assim, não constitui como condicionante deste parecer a execução de Programa de Automonitoramento.

Cabe ressaltar que, conforme o § 8º do art. 35:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do



empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Dessa forma, o prazo de validade da licença ambiental do processo LAS RAS n. 1407/2024 está vinculado à vigência da licença ambiental do Complexo Minerário vigente.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à **operação/ampliação** do empreendimento, sendo as medidas e programas executados são considerados satisfatórios à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**VALE S.A-CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA**”, para a atividade, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 1.200.000,0 t/ano localizado no município de Itabira-MG, pelo prazo de **10 (dez) anos ou até a concessão da licença objeto da renovação PA COPAM 0119/1986/113/2015, o que ocorrer primeiro**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VALE S.A- CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA” do município de Itabira- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar renovação documento autorizativo de uso de recursos hídricos (outorga) após a conclusão do processo.	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da outorga
2	Promover a aspersão de água das vias de acesso, na área de armazenamento e na área UTM com o objetivo de evitar a emissão de material particulado e apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de SETEMBRO, relatório descriptivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI n. 2090.01.0029985/2024-32.